

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PINTURA E CONSERVAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: KELER HAMERMULLER BARBOSA

CNPJ Nº: 21.522.922/0001-39

ENDEREÇO: Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada visando a pintura e conservação do Campo Municipal de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer os seguintes materiais e serviços:

- 06 baldes de 18 litros de Tinta acrílica fosca (verde fraco), com custo unitário de R\$ 360,00 e custo total de R\$ 2.160,00;
- 05 baldes de 18 litros de Tinta acrílica fosca (verde forte), com custo unitário de R\$ 400,00 e custo total de R\$ 2.000,00;
- 12 latas de 3,6 litros de Tinta esmalte (verde), com custo unitário de R\$ 140,00 e custo total de R\$ 1.680,00;
- 02 latas de 3,6 litros de Tinta esmalte (branca), com custo unitário de R\$ 100,00 e custo total de R\$ 200,00;
- 03un de Solvente de 5 litros, com custo unitário de R\$ 80,00 e custo total de R\$ 240,00;
- 04un de Rolo de lã, com custo unitário de R\$ 45,00 e custo total de R\$ 180,00;
- 01 rolo de Papel pardo, com custo unitário de R\$ 150,00 e custo total de R\$ 150,00;
- 06un de Pincel, com custo unitário de R\$ 10,00 e custo total de R\$ 60,00;
- 10un de Fita crepe, com custo unitário de R\$ 20,00 e custo total de R\$ 200,00;
- 03 baldes de 18 litros de Tinta acrílica branca, com custo unitário de R\$ 350,00 e custo total de R\$ 1.050,00;
- 02 baldes de 18 litros de Tinta acrílica azul, com custo unitário de R\$ 400,00 e custo total de R\$ 800,00.
- Serviços de mão de obra para lavagem da área interna, aplicação de duas demão de tinta acrílica fosca na área interna e aplicação de duas demão de tinta esmalte nas aberturas, com custo total de R\$ 4.930,00.

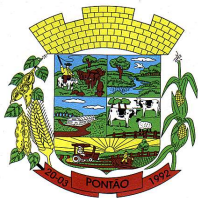
FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada visando a pintura e conservação do Campo Municipal de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

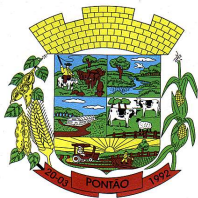
...

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **KELER HAMERMULLER BARBOSA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

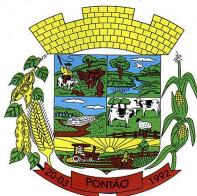
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para esta contratação se deve ao fato de que o Município de Pontão participa frequentemente de competições regionais, além de estar realizando o Campeonato Municipal de futebol, e necessita utilizar o espaço na realização dos jogos. O esporte é essencial para a qualidade de vida da pessoas, e é preciso que os atletas tenham um ambiente adequado nos vestiários e espaços internos, além disso, é preciso dar conforto a população em geral que utiliza os banheiros, arquibancadas, etc.

PONTÃO/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PINTURA E CONSERVAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: KELER HAMERMULLER BARBOSA

CNPJ Nº: 21.522.922/0001-39

ENDEREÇO: Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

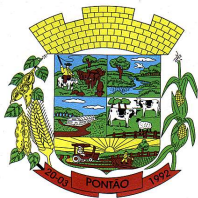
VALOR: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PINTURA E CONSERVAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 27 812 0126 2034 339030 24000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL